



Lei Ordinária nº 743/2003 de 17 de Junho de 2003

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EU, DÁCIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono de 10% (dez por cento) no vencimento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, de acordo com a disponibilidade financeira do FUNDEF.

Art. 2º -O presente abono será pago a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2003.

Parágrafo único. -Qualquer situação que venha a alterar a disponibilidade financeira do FUNDEF, nos cumprimentos dos percentuais estabelecidos em Lei, implicará na imediata suspensão do pagamento do presente abono.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2003.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de junho do ano 2003.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 17/06/2003